



**ALA**

**ASSOCIAÇÃO LIVRE DOS AQUICULTORES DAS ÁGUAS DO SÃO JOÃO**

Sede provisória : Rua Gil Pereira, 330 Barra de São João Cep 28.880-000 Casimiro de Abreu-RJ

Correspondências: Rua XV de Novembro, 298 sala 01- Barra São João Cep 28880-000 Casimiro de Abreu - RJ

**CNPJ : 04.668.396/0001-09**

Tels.: 22 92255273 – secretário 22 27748593 - Conselho Fiscal E-Mail ala.jornal@click21.com.br

Barra de São João, 06 de agosto de 2009  
Ofício 021/2009

Ao

**CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente**

**A/C da 10º GT Restauração e Recuperação de Áreas de Preservação Permanente-APPs**

**Processo nº N° 02000.002082/2005-75**

**Assunto: Definir metodologia de restauração e recuperação das APPs**

**Prezados Conselheiros,**

Gostaria de tecer alguns comentários sobre o Capítulo IV Da Recuperação Voluntária “*IN VERBIS*”:

**Art. 15** A recuperação ambiental da APP na propriedade rural poderá ser feita de forma gradual, desde que não haja o comprometimento da função ambiental.

**Proposta SMA / MMA / TNC / CAESB / RMA**

§ 1º - Será admitido, como prática de apoio à recuperação, o manejo consorciado de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais e espécies agrícolas não perenes, desde que não apresentem histórico de invasão, conforme regulamento e autorização dos órgãos ambientais.

**Proposta GT**

§ 1º Será admitido, como prática de apoio à recuperação, o manejo consorciado de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas ou outros produtos vegetais e espécies agrícolas, desde que não apresentem histórico de invasão, conforme regulamento e autorização do órgão ambiental competente.

§2º Fica admitido o uso consorciado de espécies nativas com espécies exóticas não invasoras de cultivos agrícolas, no máximo até o 5º ano da implantação de cada etapa do projeto de recuperação, como estratégia de manutenção da APP a ser recuperada.

**Prop CNA – exclusão Parágrafo 2º**

Tenho a colocar, que ao se aceitar os usos consorciados de espécies exóticas não invasoras, poderão estar provocando a bioinvasão das espécies em questão. Acrescento ainda que admitir esta prática por no máximo 5 anos, significa dizer que findo tal prazo todas as espécies serão retiradas das respectivas áreas implantadas? De que maneira será executada tal atividade, e quem controlará tal execução? E se assim não proceder estaremos propondo uma bioinvasão concedida ou permissiva.

Atenciosamente,

  
**Sival Silva Lima**  
**1º Secretário**